Lei.Nº 395/80

O Prefeito do Município do Belo Jardim no uso de suas atribuições.Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis a seguir:

a) um (1) lote medindo 6m X 28m, de propriedade do Sr. José Cordeiro de Andrade, localizado nesta cidade por outro pertencente a esta Prefeitura Municipal, localizado no prolongamento da Rua Antonio Rodrigues de Medeiros, nas imediações da Garagem da Prefeitura com as dimenções 6m X 20m, com a finalidade de abertura de faixa de rua.

b) um (1) lote medindo 5m X 33m de propriedade do Sr. José Cordeiro Filho localizado nesta cidade, por outro pertencente a esta Prefeitura Municipal, localizado no prolongamento da Rua Antonio Rodrigues de Medeiros,nas imediações, na Garagem da Prefeitura com as dimensões de 6m X 20m,com a finalidade de abertura de faixa de rua.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 1980.

Dr.José Fábio Galvão
Prefeito